REQUERIMENTO Nº 348/2023

Requer da Gerência Regional da Companhia Paranaense de Energia – COPEL informações acerca do ofício DCED 016/2021, que trata da manutenção, conservação, substituição de fios dos postes.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Gerente Regional da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, informações acerca do ofício DCED 016/2021(em anexo), que trata da manutenção, conservação, substituição de fios dos postes.

J U S T I F I C A T I V A

Em junho de 2021 recebemos ofício da COPEL respondendo nossos questionamentos sobre fiações elétricas e fiações de fibra óptica em nossa cidade. O referido documento solicitou prazo de 48 meses o que já nos pareceu um prazo elevado, porém, entendendo as dificuldades da empresa, acatamos a informação.

Receosos de um possível não cumprimento do prazo dado pela própria empresa de energia estadual, solicitamos o envio de relatório das atividades já realizadas nesses 24 meses, bem como quais as próximas ações a serem tomadas na resolução desse grave problema que há tempos é relatado pela população iguaçuense.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARL STOECKL
Data: 07/06/2023 12:05:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kalito Stoeckl
Vereador

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

DCED 016/2021

Curitiba, 17 de junho de 2021

V. Srª. Ney Patricio
Presidente
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt nº 81
CEP 85851-490 Foz do Iguaçu – PR

MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO Nº. 434/2021 – GP

Por meio do oficio 434/2021-GP recebemos vossa solicitação de manifestação acerca da manutenção, conservação, substituição de fios dos postes e dos fios em uso, bem com retirada dos fios e postes de sustentação que estejam em estado precário ou em situação de desuso.

Pelo teor do texto analisado, nota-se uma ênfase aos cabos de operadoras de telecomunicações, haja vista a menção de cabos soltos e solicitação de identificação, situações inaplicáveis aos cabos destinados à distribuição de energia elétrica.

Nesta esteira, destacamos que a Copel, na condição de concessionaria de energia elétrica, segue leis federais, resoluções das agências reguladoras e normas que regulam o compartilhamento de infraestrutura. Discriminamos, a seguir, o que há de mais relevante no arcabouço legal, regulatório e normativo:

- Lei Federal nº 9472/1997 – Lei Geral das Telecomunicações: instituiu a obrigatoriedade do compartilhamento de estrutura de distribuição de energia elétrica para viabilizar prestação de serviços de telecomunicações;
- Resolução Conjunta Aneel/Anatel/ANP nº 1/1999: estabeleceu definições, diretrizes e regulamento contendo as condições gerais para o compartilhamento de estrutura e os requisitos mínimos para os contratos sobre o assunto;
- Resolução Conjunta Aneel/Anatel nº 4/2014: estabeleceu definições e requisitos mais específicos a serem observados pelos agentes envolvidos no compartilhamento;

Copel Distribuição S.A.
VGCE - DV GES COMPARTILHAM ESTRUTURA
R. Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Fazendinha/Portão, Curitiba - PR, 80310-130

Assinado por: **Alfredo Cesar Bottini dos Santos** em 17/06/2021 11:54. Inserido ao protocolo **17.757.068-0** por: **Fernando Cupaiola Depra** em: 17/06/2021 10:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1541eafbb5eaeea29b702399b7066f**.

- Resolução Normativa Aneel nº 797/2017: atualização de requisitos a serem observados pelas distribuidoras de energia no relacionamento com as empresas de telecomunicações;
- Norma Técnica Copel – NTC nº 855901: Requisitos técnicos a serem observados pelas empresas de telecomunicações para a elaboração e execução de projetos de telecomunicações nos postes da rede de distribuição da Copel – disponível na seção de normas técnicas em www.copel.com;
- Contrato de compartilhamento de postes: Disposições específicas sobre os requisitos a serem observados, pactuadas entre distribuidora de energia e empresa de telecomunicações, para que o compartilhamento de postes atenda ao interesse público e cumpra sua função social. O contrato de compartilhamento também estabelece, dentre outras obrigações das empresas, a de manter suas ocupações em conformidade com a Norma Técnica Copel – NTC 855901.

Salientamos que a segurança é a nossa premissa e quando identificamos situações de irregularidade, especificamente que envolvam risco de danos a pessoas e/ou bens, adotamos providências de mitigação com a urgência requerida. Para situações de risco iminente, ainda que se trate de ativos de telecomunicações, a Copel intervém independentemente de notificação prévia às empresas ocupantes.

Adicionalmente, a Copel desenvolve diversas ações preventivas não somente junto aos ativos compartilhados, mas também de ativos próprios, tais como podas de árvores e roçada de áreas verdes, inspeções visuais, termográficas e com utilização de *drones*, visando identificar potenciais anomalias antes de sua interferência no bom funcionamento da rede elétrica.

Independentemente das leis, resoluções e normas técnicas citadas acima, a COPEL DISTRIBUIÇÃO SA tem ciência do ocorrido em diversas cidades, referente ao mau uso do compartilhamento de infraestrutura, e vem trabalhando para uma solução deste problema em conjunto com empresas de telecomunicação

.

A partir do mês de maio/2021, foi criado um novo departamento (**DEPARTAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA DA DIS**), voltado especificamente para acompanhamento de projetos, fiscalização e regularização das estruturas de compartilhamento, com atuação junto às empresas de serviços de telecomunicação.

Assinado por: **Alfredo Cesar Bottini dos Santos** em 17/06/2021 11:54. Inserido ao protocolo **17.757.068-0** por: **Fernando Cupaiola Depra** em: 17/06/2021 10:35. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1541eafbb5eaeea29b702399b7066f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 3

Ressaltamos que as empresas de telecomunicação usuárias do sistema de compartilhamento de estrutura estão sendo notificadas para que iniciem um processo de regularização, tanto nos projetos quanto nas estruturas físicas. Tal ação se faz necessária pois a Copel, através deste novo departamento, iniciara uma fiscalização abrangente em todo o estado, visitando todos os municípios.

A previsão para conclusão de toda esta fiscalização é de 48 meses a partir de junho/2021, porém Foz do Iguaçu está no cronograma para ser uma das primeiras cidades do processo de regularização

Permanecemos à disposição e subscrevemo-nos.

(assinado eletronicamente)
Alfredo Cesar Bottini dos Santos de Ramos
Gerente Departamento de Compartilhamento de Estrutura
Copel Distribuição S/A

Assinado por: **Alfredo Cesar Bottini dos Santos** em 17/06/2021 11:54. Inserido ao protocolo **17.757.068-0** por: **Fernando Cupaiola Depra** em: 17/06/2021 10:35. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1541eafbb5eaeea29b702399b7066f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6a
Mov. 3

Documento: **ManifestacaoaoOficio434_2021.pdf**.

Assinado por: **Alfredo Cesar Bottini dos Santos** em 17/06/2021 11:54.

Inserido ao protocolo **17.757.068-0** por: **Fernando Cupaiola Depra** em: 17/06/2021 10:35.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1541eafbb5eaeea29b702399b7066f**.